



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 135.112

Rio Branco-AC, 09/11/2020.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Jeize Marçal dos Santos, matrícula 255319-2 – Técnico em Enfermagem - Governo do Estado - Secretaria de Saúde.

Trata-se de aposentadoria **voluntária integral**, por **tempo de contribuição**, da servidora **Jeize Marçal dos Santos, matrícula 255319-2**, baseada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com a redação da EC nº 41/2003, concedida pela Portaria nº 731, de 25/07/2019, publicada no DOE nº 12.602, de 26/07/2019.

A análise técnica verificou que a concessão atendeu aos requisitos constitucionais e legais pertinentes, sugerindo o registro do ato (fls. 123/124).

No entanto, observa-se que o pedido de aposentadoria foi formulado com base na regra de transição do art. 6º da EC nº 41/2003 (fl. 02), mas concedida nos termos das regras permanentes do art. 40 da CF/1988, com a redação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, sem qualquer fundamentação para a mudança.

Ante o exposto, antes do pronunciamento conclusivo, este MPC, sugere o retorno dos autos para reanálise da matéria e, caso necessário, diligência a respeito.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora